



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Compras

INFORMAÇÃO

PROCESSO CEETEPS N.º 136.00001466/2023-18
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2023

À
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO CENTRO PAULA SOUZA
Sra. Laura M. J. Laganá.

Manifestação da Comissão Especial de Licitação sobre os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do procedimento licitatório referente ao PROCESSO SEI: 136.00001466/2023-18, CONCORRÊNCIA n.º 011/2023, do tipo menor preço, cujo objeto relaciona-se às OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA FATEC SUZANO.

Por Portaria CEETEPS/GDS n.º 3670, expedida em 01 de agosto de 2023, pela Diretora Superintendente Laura M. J. Laganá do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de agosto de 2023, instituiu-se a Comissão Especial de Licitação.

O aviso de abertura da licitação foi publicado duas vezes no Diário Oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação, e a pasta técnica disponibilizada no site do Centro Paula Souza.

Mediante Ofício n.º 092/2023, foi comunicado ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SINDUSCON as informações pertinentes a este certame.

Não houve impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos foram respondidos pela Comissão, segundo informações da área técnica, e publicados no Diário Oficial do Estado.

A Sessão Pública de Recebimento dos envelopes n.º 1 “PROPOSTA”, e n.º 2 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” com a abertura do Envelope 1 – Proposta ocorreu em 27/09/2023, nos termos da Lei Estadual n.º 13.121/2008, conforme as normas do edital.

Oito empresas entregaram os envelopes, no horário determinado no edital, para participarem da presente licitação, as quais seguem abaixo relacionadas:

1) CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
2) CLD-CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA
3) VPP ENGENHARIA EIRELI
4) PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
5) LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.
6) CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
7) JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
8) R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

A Ata da Sessão Pública para Recebimento dos Envelopes 1 – Proposta e Envelope 2 – Documentos de Habilitação e Abertura do Envelope 1 – Proposta, consta conforme documento (84453215) dos autos.

Abertos os Envelopes nº 1 – PROPOSTA, as ofertas foram devidamente rubricadas pelos Membros da Comissão e posteriormente dispostas aos licitantes para rubricarem-nas e examinarem-nas, sendo acostadas aos autos.

Efetuada o julgamento, que classificou todas as propostas, os valores foram listados em ordem crescente, nos termos do edital, conforme se segue:

CEETEPS – VALOR REFERENCIAL	R\$ 30.897.825,36
EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES PROPOSTOS
R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 23.971.361,14
PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 24.851.561,66
LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.	R\$ 25.242.922,22
VPP ENGENHARIA EIRELI	R\$ 25.875.271,51
JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 26.263.349,34
CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 26.788.630,26
CLD-CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA	R\$ 28.977.658,84
CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 30.897.825,36

Na Ata da Sessão de Análise e Julgamento do Envelope nº 1 - PROPOSTA, datada de 19/10/2023, documento (10162947), jungida aos autos, registrou-se todos os atos do julgamento, inclusive diligências efetuadas, na conformidade exigida pelo edital, e todos os documentos pertinentes anexados aos autos.

Considerando que a primeira colocada apresentou documentação comprovando sua condição de Empresa de Pequeno Porte, não houve sessão de direito de preferência para as demais licitantes que se declararam ME/EPP que estavam na margem para exercerem do direito.

Sendo assim, conforme comunicado de julgamento publicado no Diário Oficial do Estado, em 20/10/2023, foi declarado aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação, para interposição de recurso administrativo.

Tempestivamente, em 27/10/2023, a empresa LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., manifestou sua interposição de recurso. Desse modo, conforme comunicado de recurso administrativo, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30/10/2023, fora suspensa a sessão de abertura dos documentos de Habilitação, agendada para 31/10/2023.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.

A empresa **LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, ora Recorrente, asseverou que a decisão da Comissão foi equivocada, pois, segundo seu entendimento, a empresa **R. NASCIMENTO**, quando da formulação de sua proposta, contabilizou, em seu demonstrativo de encargos sociais, apenas 2 (dois) itens do grupo A (FGTS e Seguro Acidente), restando os demais itens com percentual zerado.

Ressalta ainda, que o mesmo ocorre com o Grupo B, com ausência de preenchimentos de itens que alega ser fundamentais, como: auxílio enfermidade, licença paternidade, faltas justificadas, acidentes de trabalho grave e outros.

Além desses, alega também, a ausência de preenchimento no Grupo C, quanto as férias indenizadas.

E assim, diante ao exposto, requer que a Comissão Especial de Licitação, julgue provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a desclassificação da proposta da empresa R. NASCIMENTO.

III – DOS ATOS PRELIMINARES

O Recurso, ora em exame, fora apresentado tempestivamente, eis que protocolizado dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecido nos termos do artigo 109, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/1993, pois a publicação do resultado do julgamento do Envelope 1 – Proposta ocorreu em 20/10/2023.

Registra-se, ainda, que todas as empresas interessadas foram comunicadas sobre a interposição da peça recursal, consoante publicação no Diário Oficial do Estado em 30/10/2023, sendo assim, tempestivamente, em 06/11/2023, a empresa R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, apresentou suas contrarrazões, conforme documento anexo aos autos (11456523).

IV – DAS CONTRARRAZÕES.

A empresa **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** manifestou-se quanto as alegações apresentadas pela empresa **LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**.

Em suas contrarrazões, a recorrida ressalta que sua proposta foi apresentada totalmente de acordo com o edital e que em nenhum momento apresentou informações incorretas, preparando sua proposta rigorosamente em conformidade com as exigências do Edital.

A recorrida esclarece que é optante pelo simples nacional, possuindo encargos reduzidos, e sujeita à desoneração da folha de pagamento (CPRB).

Ressalta ainda que atualmente, a alíquota de desconto para o optante do Simples Nacional é de 11% no que se refere à contribuição previdenciária do INSS, e que esse valor é calculado sobre o faturamento bruto da empresa, conforme previsto na Lei nº 8.212/91.

Frisa ainda, que a tabela não altera o valor da proposta, pois condiciona, que são taxas de Leis sociais e risco de trabalho, caso não fosse esse o enquadramento da recorrida.

De igual modo, repisa que o ônus de qualquer equívoco no dimensionamento da proposta reverte-se a ela, necessitando apenas estimar a carga fiscal que resultará da execução da obra.

V – DO MÉRITO

Em que pesem as razões recursais interposta pela Recorrente, esta Comissão, com base, inclusive, na análise técnica da UIE, entende pela total improcedência de seus argumentos, na conformidade dos fatos e fundamentos a seguir:

Quanto ao mérito propriamente dito, não merece acolhimento o pedido de desclassificação da empresa convocada a exercer seu direito de preferência, visto que, a elaboração e preenchimento do Anexo III.5 Demonstrativo de Leis Sociais, contido no edital, das empresas licitantes, não é vinculado ao desta Administração.

O Edital em seu item 4.4 que versa acerca dos preços, traz a descrição de tudo que compõe o valor a ser proposto pelas empresas licitantes, dentre eles, os valores atinentes aos encargos sociais e trabalhistas. No entanto, o aludido item, não explicita que as taxas devem estar preenchidas em sua integralidade, bastante que, apresentem o percentual total. Neste sentido, verifica-se que a empresa recorrida, não descumpriu o referido item do edital, porquanto, a porcentagem total foi devidamente apresentada.

Ademais, é importante ressaltar que, as licitantes são responsáveis por suas propostas, devendo arcar com todos os ônus relacionados a eventual equívoco no seu dimensionamento, senão vejamos:

4.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

Neste sentido, ainda que a empresa recorrida tenha zerado o percentual relativo as taxas de leis sociais e riscos trabalhistas, ela é quem arcará com quaisquer prejuízos relacionados a tais composições, não sendo vedado no edital, este tipo de conduta.

Salienta-se, ainda que, a Administração, em etapa preliminar aos pagamentos das empresas contratadas para execução de obras e/ou serviços, se atenta à documentação fiscal e trabalhista, de modo que, qualquer manobra ilegal com relação às normas vigentes, sejam elas trabalhistas ou de cunho fiscal, não é admitida, cabendo ao gestor do contrato, sancionar a empresa, caso haja violação da legislação durante a execução contratual.

Logo, considerando todo o explicitado, mormente as justificativas técnica, esta Comissão entende pela improcedência das razões recursais interposta pela Recorrente - **LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, de modo que seja mantida a decisão, anteriormente, prolatada, submetendo seu juízo à Autoridade Competente, para que, caso a mantenha, permita o prosseguimento dos demais atos do certame, com a homologação e adjudicação do procedimento licitatório.

As considerações de Vossa Senhoria.

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
Alexandre de Paula Toledo	PRESIDENTE	
José Joaquim de Oliveira Vicente	MEMBRO	
Liciandra do Nascimento Costa	MEMBRO	
William Banhos Paiva	MEMBRO	
Laila Cristina da Silva Furlan	MEMBRO	



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Paula Toledo, Assessor Técnico Administrativo II**, em 14/11/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim de Oliveira Vicente, Assessor Técnico Administrativo III**, em 14/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liciandra do Nascimento Costa, Diretor de Serviço**, em 14/11/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Cristina da Silva Furlan, Assessor Técnico Administrativo III**, em 14/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Banhos Paiva, Diretor de Divisão**, em 16/11/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012328239** e o código CRC **D42A2875**.